LEI Nº 2325/03 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Álvares Machado autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente:

- Lote A1: Inicia-se no marco 0=8, localizado na divisa da Estrada Municipal e confluência das ruas Clovis Beviláqua (Ex Rua 10), com prolongamento da avenida Fagundes Varela, do Parque dos Pinheiros; daí segue com o rumo 42°17'00" NE , numa distância de 269,08 m, divisando com a Rua Clovis Beviláqua (Ex Rua 10) do Parque dos Pinheiros, até encontrar o marco 01; daí deflete à esquerda com o rumo 47°43'00" NW, numa distância de 56,00 m, divisando com a Rua José do Patrocínio (Ex Rua "E") do Parque dos Pinheiros II , até encontrar o marco 02; daí segue com o rumo 47°43'00" NW , numa distância de 52,00 m, divisando com propriedade de José Coissi, área remanescente, até encontrar o marco 1A; daí deflete a esquerda com o rumo 42°17'00" SW , numa distância de 253,10 m, divisando com propriedade de José Coissi, área remanescente, até encontrar o marco 7A; daí deflete à esquerda com o rumo 39°17'57" SE , numa distância de 109,17 m divisando com a Estrada Municipal até o marco 0=8, inicial, perfazendo uma área de 28.197,83 m2, matrícula nº 51322, no 2º Cartório Registro de Imóveis de Presidente Prudente .

Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU..

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3º - A Prefeitura se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 18 de setembro de 2003.

LUIZ ANTÔNIO LUSTRE
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

NÉLIO CARLUCCI
Secret. Administrativo